



DECRETO N° 1.044, DE 02 DE JULHO DE 2021.

“ESTABELECE NOVA MEDIDA DE RESTRIÇÃO ADICIONAL À ONDA VERMELHA DO PROGRAMA DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS INTITULADO “MINAS CONSCIENTE – RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO”, QUANTO AO RETORNO DO ENSINO PRESENCIAL DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO:**

I - o Decreto n° 891 de 16 de julho de 2020 que “Dispõe sobre a adesão do Município de São Joaquim de Bicas ao Plano Minas Consciente e dá outras providências”;

II - o Decreto Estadual n° 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

III - as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual n° 47.886, de 15 de março de 2020;

IV - que conforme diretrizes do Programa Minas Consciente, o Município de São Joaquim de Bicas atualmente se encontra na onda vermelha;

V - as alterações realizadas pelo Estado de Minas Gerais no programa Minas Consciente, publicado em 01 de julho de 2021, que aprovou o retorno das atividades escolares para cidades que estiverem na onda vermelha do Programa [Minas Consciente](#);

VI - o Decreto Municipal n° 861 de 15 de abril de 2020 que “Declara estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

VII - o Decreto n° 1.031, de 22 de junho de 2021 que “prorroga o prazo do estado de calamidade pública declarado no decreto n° 861, de 15 de abril de 2020, em decorrência da pandemia estabelecida pela doença infecciosa

viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID-19 e seus efeitos”;

VIII - que é competência do município cuidar da saúde e assistência pública, conforme disposto no art. 23, II da Constituição Federal;

IX - que o percentual de vacinas ofertadas pelo Governo Federal e Governo Estadual, até a edição deste decreto, para a imunização da população de São Joaquim de Bicas ainda não traz segurança sanitária para os municípios;

X - que o retorno das aulas presenciais no município vai gerar grande movimentação de pessoas que ainda não foram vacinadas;

XI - a impossibilidade do Município de São Joaquim de Bicas prestar um transporte público escolar capaz de atender a todos os alunos da rede municipal e estadual, com segurança sanitária;

XII - que o Município de São Joaquim de Bicas é dependente do atendimento de hospitais de referência;

XIII - a Pesquisa Pública do Plano de Retomada das Aulas Presenciais (Ref: Junho/2021) realizada pela Secretaria Municipal de Educação por meio do CRP - Centro de Referência do Professor junto à comunidade escolar;

XIV - que a Pesquisa Pública do Plano de Retomada das Aulas Presenciais concluiu que 68,92% da comunidade escolar não sente segurança para o retorno presencial das aulas;

XV - que a Pesquisa Pública do Plano de Retomada das Aulas Presenciais apontou que 97,30% da comunidade escolar declara ter condições de receber atividades escolares e educacionais de forma remota;

XVI - que a Secretaria Municipal de Educação contempla 100% dos alunos com a entrega do material pedagógico para ensino remoto;

XVII - que é imprescindível o cumprimento das regras sanitárias cautelares a fim de se garantir a retomada das atividades econômicas do Município, por ser imprescindível a preservação das cadeias produtivas, à sustentabilidade e à geração e manutenção do emprego para subsistência das famílias.

XVIII - que este poder público municipal está fazendo todos os esforços para a vacinação da população e o retorno seguro das atividades escolares presenciais.

DECRETA:

Art. 1º Enquanto o Município de São Joaquim de Bicas estiver enquadrado na Onda Vermelha do Programa Estadual Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, como medida de restrição adicional excepcional às diretrizes estaduais

estabelecidas pelo programa, por tempo indeterminado, não será permitido o retorno das aulas presenciais no Município de São Joaquim de Bicas.

Parágrafo Único. A restrição prevista no caput deste artigo aplica-se às escolas públicas e privadas.

Art. 2º Na hipótese do Município de São Joaquim de Bicas avançar para outra Onda mais restritiva, nos termos das diretrizes estabelecidas pelo Minas Consciente, aplicar-se-ão as regras do respectivo Programa.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas, 02 de julho de 2021.

Antônio Augusto Resende Maia
Prefeito Municipal